



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.604”

DATA: 06 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir servidão administrativa sobre parte ideal dos lotes que menciona, declarados de utilidade pública pelo Decreto 4.720/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir servidão administrativa sobre os seguintes imóveis de propriedade de Iracir Roberto Ferreira:

I- Parte ideal lote de terras sob o nº 193, devidamente matriculado sob o nº. 12.162, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira, que foi cravado na divisa com a Estrada Paracatu e na divisa com o lote nº 193, segue confrontando com o referido lote no rumo NO 31°02’ com 140,00 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 193-A; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo NE 58°58’ com 5,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193-E; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 31°02’ com 140,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Estrada Paracatu e, finalmente, confrontando com a referida Estrada, no rumo SO 58°58’ numa distância de 5,00 metros, segue até o ponto de partida”.

II- Parte ideal lote de terras sob o nº 193-A, devidamente matriculado sob o nº. 12.164, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“Principiando num marco de madeira, que foi cravado na divisa com o lote nº 193 e na divisa com o lote nº 193-A, segue confrontando com o referido lote no rumo NO 31°02’ com 59,50 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 193-A-1/193-B; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo NE 58°58’ com 5,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193-A-2; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 31°02’ com 59,50 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193 e, finalmente, confrontando com o referido lote, no rumo SO 58°58’ numa distância de 5,00 metros, segue até o ponto de partida.”

III- Parte ideal lote de terras sob o nº 193-A-1/193-B (Remanescente), devidamente matriculado sob o nº. 12.160, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira, que foi cravado na divisa com o lote nº 193-A e na divisa com o lote nº 193-A-1/193-B, segue confrontando com o referido lote no rumo NO 31°02’ com 158,00 metros, até um marco cravado na divisa com o lote 193-C; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo NE 58°58’ com 5,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193-A-1/193-B; deste ponto, segue confrontando com o referido lote e com o lote nº 193-A-1/193-B-1 no rumo SE 31°02’ com 158,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193 e, finalmente, confrontando com o referido lote, no rumo SO 58°58’ numa distância de 5,00 metros, segue até o ponto de partida.”

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir servidão administrativa sobre parte ideal do lote de terras sob o nº 193-D-REM, de propriedade de Vicente Florindo, devidamente matriculado sob o nº. 13.827, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira, que foi cravado na divisa com o lote nº 193-C e na divisa com o lote nº 193-D-REM, segue confrontando com o referido lote no rumo NO 31°02’ com 114,45 metros, no rumo SO 58°59’ com 75,85 metros e no rumo NO 31°02’ com 5,00 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 193-D-3, 193-D-4, 193-D-6, 193-D-8, 193-D-9 e 193-D-11; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo NE 58°59’ com 80,85 metros, até outro marco cravado na divisa com



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

o lote nº 193-D-REM; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 31°02' com 119,45 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193-C e, finalmente, confrontando com o referido lote, no rumo SO 58°58' numa distância de 5,00 metros, segue até o ponto de partida.”

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir servidão administrativa sobre parte ideal do lote de terras sob o nº 193-C, de propriedade de Cheyenne Palubiak Xavier, devidamente matriculado sob o nº. 3.902, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira, que foi cravado na divisa com o lote nº 193-B e na divisa com o lote nº 193-C, segue confrontando com o referido lote no rumo NO 31°02' com 119,00 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 193-D-REM; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo NE 58°58' com 5,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 193-C; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 31°02' com 119,00 metros, até outro marco cravado com o lote nº 193-B e, finalmente, com o referido lote, no rumo SO 58°58' numa distância de 5,00 metros, segue até o ponto de partida.”

Art. 4º- A servidão administrativa a ser instituída sobre os referidos lotes destinam-se a execução de planos de urbanização consistentes na implantação de obras de infraestrutura urbana (galerias pluviais e emissário) destinados ao Jardim Shangri-lá.

§ 1º Em caso de instituição de servidão amigável, os valores a serem pagos, a título de indenização aos proprietários dos imóveis, conforme Laudo de Avaliação da Comissão nomeada pelo Decreto nº 4.663 /2017 serão os seguintes:

LOTES:	AREA DO LOTE:	AREA DA SERVIDÃO DE PASSAGEM:	TOTAL:
193	56.900,00 m ²	700,00 m ²	R\$: 2.891,00
193-A	21.641,50 m ²	297,50 m ²	R\$: 1.228,67
193-A-1/193-B (Remanescente)	54.843,00 m ²	790,00 m ²	R\$: 3.262,70
193-D-REM	26.474,10 m ²	976,60 m ²	R\$: 4.033,36
193-C	33.396,00 m ²	595,00 m ²	R\$: 2.457,35



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§ 2º Em caso de instituição de servidão pela via judicial, os valores a serem pagos a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão obtidos através de avaliação judicial.

Art. 5º A servidão administrativa será instituída de forma permanente e irremovível, passando ativa e passivamente aos sucessores dos proprietários dos lotes, obrigando-os a utilizar a área descrita nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei de modo adequado, de forma a não turbar a servidão constituída, podendo ainda ser impostas outras restrições específicas por ocasião da lavratura da escritura pública de instituição da servidão.

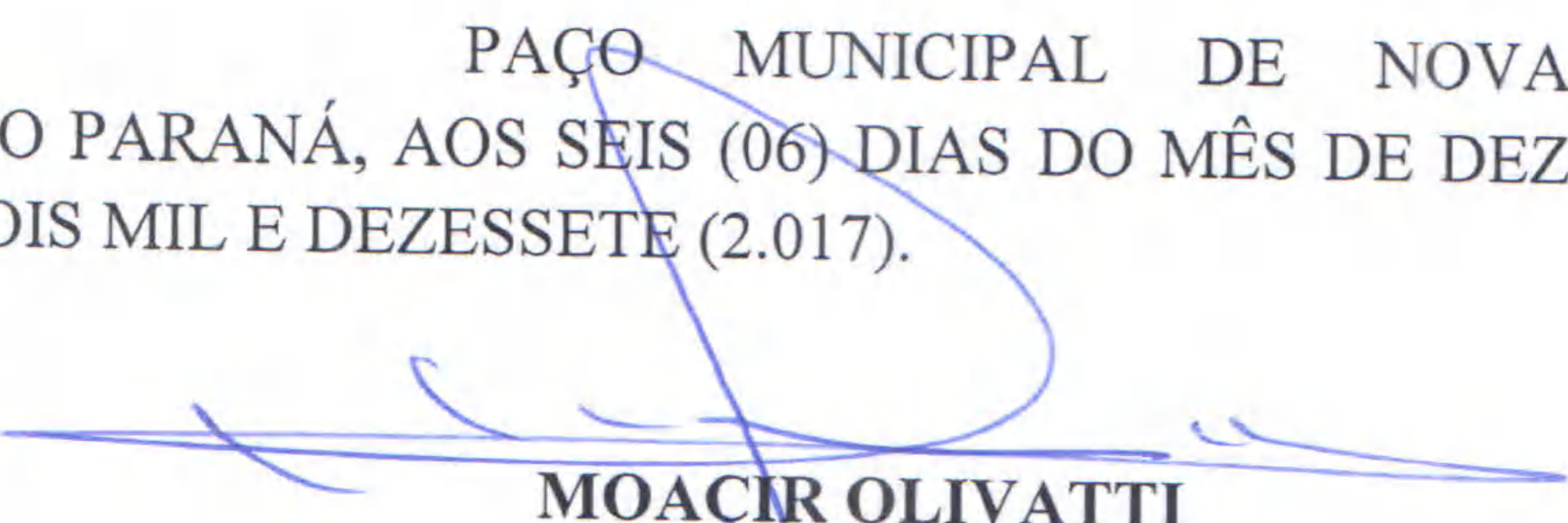
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente, suplementada se necessário, conforme rubrica a seguir:

07-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
002.15.451.0007-Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
2037-Manter Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
0.0.1000 – Recurso Ordinário Livre - Exercício Corrente
4490930000- Indenizações e Restituições

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2.017).


MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-